

EDITAL Nº. 001/IPRAM/2025, DE 25 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a Eleição para composição do Conselho Deliberativo e da Presidência do IPRAM – Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, Gestão 2026-2029.

O Presidente da Comissão Eleitoral do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste – IPRAM, juntamente com os demais membros, nomeada através da Portaria nº. 753/GAB/2025, torna público para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições e as normas que regulamentam o processo de Eleições da Presidência e dos membros do Conselho Deliberativo do IPRAM, para a Gestão 2026 a 2029:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O processo eleitoral para escolha dos servidores efetivos que irão compor os cargos de Presidente e de membros do Conselho Deliberativo do IPRAM, gestão 2026-2029, reger-se-á por este Edital, pelas eventuais circulares informativas e demais orientações para o processo eleitoral, tudo em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº. 13.846/2019, da Portaria nº 9.907/2020, art. 8º - B da Lei 9.717/98, da Portaria MTP nº 1.467/2022, naquilo que couber pelas Leis Municipais nº. 2.417/2021, e nº. 2690/2023.

Art. 2º. A Comissão Eleitoral providenciará a instalação do processo eleitoral na sede do IPRAM, através de abertura de Processo Administrativo Eletrônico para acesso e consulta pelos servidores municipais e demais interessados.

Art. 3º. O presente Regulamento deverá ser obrigatoriamente:

- I – Publicado no Diário Oficial do Município;
- II – Publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste;
- III – Publicado no sítio eletrônico do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste;
- IV – Publicado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Espigão do Oeste;
- V – Afixado no mural oficial da sede da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste;
- VI - Afixado no mural oficial do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste;
- VII – Afixado no mural oficial da sede da Câmara Municipal de Espigão do Oeste.

Parágrafo único: Para fins da contagem dos prazos, para a prática dos atos a que se assegurem, será considerada a publicação que trata o Inciso I deste artigo.

Art. 4º. A eleição dos servidores efetivos que irão compor os cargos de Presidente e de membros do Conselho Deliberativo do IPRAM, Gestão 2026-2029, será realizada no dia 30 de Junho de 2025 e, dar-se-á pelo voto direto, secreto e não obrigatório dos segurados do RPPS do Município de Espigão do Oeste.

§ 1º. A votação terá início às 07:30 e término às 16:00 horas.

§ 2º. A abertura das urnas e o escrutínio dos votos iniciarão imediatamente ao término da votação, na presença dos candidatos ou seus representantes, dando-se a conhecer os eleitos no mesmo dia.

§ 3º Será lavrada ata da eleição, que será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e devidamente publicada no Diário Oficial do Município, bem como nos sítios eletrônicos da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, Câmara Municipal e IPRAM.

§ 4º. Será eleito o candidato mais votado para ocupar o cargo de Presidente do IPRAM;

§ 5º Serão eleitos os 03 (três) candidatos mais votados para compor o Conselho Deliberativo do IPRAM.

Art. 5º. A posse dos membros do Conselho Deliberativo e do cargo de Presidente do IPRAM gestão 2026-2029, se dará em reunião na sede do IPRAM, prevista para o dia 01 de janeiro de 2026, nesta ocasião serão eleitos entre seus pares o Presidente do Conselho Deliberativo, que por sua vez nomeará o Secretário, conforme dispõe o art. 73 e 74 da Lei nº 2.417/2021.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º. Todo o processo eleitoral será coordenado e conduzido pela comissão Eleitoral, devidamente nomeada pela Portaria nº. 753/GAB/2025.

§ 1º. Os trabalhos da comissão serão fiscalizados por qualquer dos candidatos e por qualquer servidor que assim o queira.

§ 2º. Serão impedidos de concorrer no processo eleitoral os Membros que integrarem a comissão eleitoral, seus cônjuges e parentes até o 2º. Grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

§ 3º. As decisões da comissão Eleitoral dar-se-ão pela maioria simples dos votos, sendo públicas suas reuniões.

§ 4º. O quórum mínimo para que as reuniões da Comissão Eleitoral possam deliberar é de quatro membros.

§ 5º. Cabe ao Presidente da Comissão exercer o direito de voto em caso de empate (voto de Minerva).

Art. 7º. À Comissão Eleitoral compete:

I - coordenar o processo de inscrição dos candidatos;

II- fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo eleitoral, objeto deste Regulamento e, em caso de infringência, deliberar sobre os procedimentos e punições cabíveis;

III - solicitar à Coordenadoria de Recursos Humanos a relação nominal atualizada dos servidores públicos municipais efetivos;

IV - nomear e instituir o(s) integrante(s) da(s) mesa(s) coletora(s) de votos sobre os procedimentos adotados no processo eleitoral;

V - exercer a fiscalização da(s) mesa(s) coletora(s);

VI - atuar como junta apuradora;

VII - elaborar o mapa final com os resultados da eleição;

VIII - declarar o nome dos servidores eleitos no processo eleitoral;

IX - decidir sobre impugnação de candidatura e de urna(s)

X - decidir sobre a nulidade de voto e a aplicação de sanções aos candidatos inscritos;

XI - decidir sobre os casos omissos.

DOS ELEITORES

Art. 8º. Estarão aptos a participar do processo eleitoral, na condição de eleitores:

I – servidos efetivos do Município de Espigão do Oeste, incluindo suas fundações e autarquias;

II – servidores efetivos da Câmara Municipal de Espigão do Oeste;

III – Aposentados do Regime Próprio de Previdência Municipal de Espigão do Oeste;

IV – pensionistas do Regime Próprio de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, desde que capazes civilmente.

DOS CANDIDATOS

Art. 9º. Os interessados em candidatar-se aos cargos de Presidente do IPRAM e às vagas de membros do Conselho Deliberativo do IPRAM deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições de elegibilidade:

- I – Encontrar-se revestido de capacidade para a prática de todos os atos da vida civil;
- II – Encontrar-se na condição de servidor público municipal, ocupante de cargo em provimento efetivo, dotado de estabilidade funcional, possuindo, no mínimo, 03 (três) anos de serviço público municipal ou seja, servidor em estágio probatório não pode concorrer aos cargos, apenas votar.
- III – Não ter sofrido condenação judicial transitada em julgado, pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal;
- IV – Não ter sofrido condenação judicial transitada em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação específica;
- V – Não ter cometido infração disciplinar assim definida pela legislação municipal aplicável a espécie apurada em regular processo administrativo em que tenha sido garantido o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, transitado em julgado administrativamente;

Parágrafo único: Obrigar-se-á ao cumprimento das exigências previstas no artigo 8º -B da Lei 9.717/98, e dos requisitos mínimos incluídos pela Lei nº. 13.846/2019, da Portaria nº 9.907/2020, art. 8º - B da Lei 9.717/98, da Portaria MTP nº 1.467/2022, naquilo que couber pelas Leis Municipais nº. 2.417/2021, e nº. 2.690/2023, da SEPREV, observando-se as orientações e prazos lá determinados.

DOS REQUISITOS DO CARGO DE CONSELHEIRO DELIBERATIVO

Art. 10º. Para à vaga de Conselheiro Deliberativo, além da observação ao estabelecido pelo art. 9º., deverão ser observados os seguintes requisitos: *(Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, Artigo 8º-B, incisos I, II, III e VI, Art. 36 da Lei Municipal nº. 2.417/2021, Art. 76 da Portaria MTP nº 1.467/2022)*

- I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- II - possuir certificação e habilitação compatível ao exercício do cargo, por meio de processo realizado por entidade certificadora, devidamente reconhecida, conforme parâmetros definidos pela SEPREV;
- III – ter formação acadêmica em nível superior.

Art. 11º. O requerimento de inscrição para se candidatar à vaga de Conselheiro Deliberativo, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (conforme MODELO ANEXO I).

- I - Cópia da cédula de identidade;
- II - Cópia do CPF, Cadastro de Pessoas Físicas;
- III - Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última eleição;
- IV - Cópia do Termo de Posse;
- V - Certificado de escolaridade/Diploma ou certidão de conclusão de curso de graduação;
- VI - Certidões Negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal;
- VII – Declaração do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de que não há condenação em processo administrativo disciplinar ou de qualquer atitude que desabone a conduta do servidor nos últimos três anos anteriores ao registro da candidatura;
- VIII - Declaração do candidato de que não incorreu em situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como de que cumpre os requisitos mínimos de qualificação estabelecidos pela Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, (conforme MODELO ANEXO III).
- IX – Certificado de comprovação de certificação e habilitação compatível ao exercício do cargo de Conselho Deliberativo, por meio de processo realizado por entidade certificadora, devidamente reconhecida, conforme parâmetros definidos pela SPREV, sendo CP RPPS CODEL - Nível II ou III, ou de Dirigentes Nível II ou III, observado a condição do IPRAM como RPPS de porte médio, justificado pelos prazos de cumprimento dada pela Portaria MTP nº 1.467/2022, e suas alterações, ou apresentação de

declaração de ciência e compromisso quanto a obrigatoriedade de comprovação prévia à posse e obrigatória ao exercício do cargo, em 01/01/2026; (conforme MODELO ANEXO II).

DOS REQUISITOS DO CARGO DE PRESIDENTE

Art. 12º. Para à vaga de **Presidente do IPRAM**, além da observação ao estabelecido pelo art. 9º, deverão ser observados os seguintes requisitos, de forma prévia e obrigatória para o exercício do cargo: *(Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, Artigo 8º-B, incisos I, II, III e VI)*

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

II - possuir certificação e habilitação compatível ao exercício do cargo de Dirigente do órgão máximo, por meio de processo realizado por entidade certificadora, devidamente reconhecida, conforme parâmetros definidos pela SPREV, sendo CP RPPS DIRIG- Nível II ou III, destinadas aos dirigentes da unidade gestora do RPPS, observado a condição do IPRAM como RPPS de porte médio, justificado pelos prazos de cumprimento dada pela Portaria MTP nº 1.467/2022, e suas alterações; ou apresentação de declaração de ciência e compromisso quanto a obrigatoriedade de comprovação prévia à posse e obrigatória ao exercício do cargo, em 01/01/2026; (conforme MODELO ANEXO II).

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV - ter formação acadêmica em nível superior.

§ 1º: Obrigar-se-á ao cumprimento das exigências previstas ao Gestor de Recursos e membros do Comitê de Investimentos, sendo comprovação da Certificação (CP RPPS CGINV Nível I, II ou III), observado a condição do IPRAM como RPPS de porte Médio, justificado pelos prazos de cumprimento dada pela Portaria MTP nº 1.467/2022, e suas alterações, e do Art. 52 da Lei Municipal nº. 2.417/2021.

§ 2º: O atendimento dos requisitos deverá ser comprovado previamente, sendo os mesmos obrigatórios e preliminares ao exercício do cargo, conforme redação do Art. 57, § 3º, da Lei Municipal nº. 2.690/2023.

Art. 13º. O requerimento de inscrição para a eleição ao cargo de **Presidente do IPRAM**, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (conforme MODELO ANEXO I).

I - Cópia da cédula de identidade;

II - Cópia do CPF, Cadastro de Pessoas Físicas;

III - Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última eleição;

IV - Cópia do Termo de Posse;

V - Certificado de escolaridade/Diploma ou certidão de conclusão de curso de graduação;

VI - Certidões Negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal;

VII – Declaração do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de que não há condenação em processo administrativo disciplinar ou de qualquer atitude que desabone a conduta do servidor nos últimos três anos anteriores ao registro da candidatura;

VIII - Declaração do candidato de que não incorreu em situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como de que cumpre os requisitos mínimos de qualificação estabelecidos pela Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, (conforme MODELO ANEXO III).

IX – Comprovação de experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, por meio de documentos oficiais, Declarações ou Currículo;

X – Certificado e comprovação de certificação e habilitação compatível ao exercício do cargo de Dirigente do órgão máximo, por meio de processo realizado por entidade certificadora, devidamente reconhecida, conforme parâmetros definidos pela SPREV, sendo CP RPPS DIRIG- Nível I, II ou III, destinadas aos dirigentes da unidade gestora do RPPS, observado a condição do IPRAM como RPPS de porte médio, justificado pelos prazos de cumprimento dada pela Portaria MTP nº 1.467/2022, e suas alterações, ou apresentação de declaração de ciência e compromisso quanto a obrigatoriedade de comprovação prévia ao exercício do cargo, em 01/01/2026; (conforme MODELO ANEXO II).

XI – Certificado e comprovação de certificação e habilitação compatível ao exercício do cargo de Gestor de Recursos e Membros do Comitê de Investimentos, sendo a comprovação da Certificação (CP RPPS CGINV Nível I, II ou III), observado a condição do IPRAM como RPPS de porte Médio, justificado pelos prazos de cumprimento dada pela Portaria MTP nº 1.467/2022, e suas alterações, ou apresentação de declaração de ciência e compromisso quanto a obrigatoriedade de comprovação prévia ao exercício do cargo, em 01/01/2026; (conforme MODELO ANEXO II).

XII - Certificado e comprovação de certificação e habilitação TÉCNICA, e sua aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e **difusão no mercado brasileiro de capitais (CPA-10; CPA-20; CEA(ANBIMA); ANCORD, entre outras.)**, conforme o Art. 52 da Lei Municipal nº. 2.417/2021, ou apresentação de declaração de ciência e compromisso quanto a obrigatoriedade de comprovação prévia ao exercício do cargo, em 01/01/2026; (conforme MODELO ANEXO II).

DO PERÍODO PARA REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 14. O registro da candidatura dar-se-á através de requerimento, encaminhado à presidência da Comissão Eleitoral, na sede do IPRAM, no período de 06 de maio de 2025 a 16 de maio de 2025, no horário das 7:00 às 13:00h.

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrições.

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 15. Após a apresentação dos requerimentos devidamente instruídos, a comissão julgará e publicará edital com as inscrições deferidas.

Art. 16. O registro das candidaturas deferidas será publicado no Diário Oficial do Município (SINDE RONDÔNIA), nos murais da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e IPRAM, bem como divulgados no sítio eletrônico do IPRAM e em outros meios de comunicação e avisos de âmbito Municipal, abrindo-se prazo de 02 (dois) dias para impugnação da candidatura.

Art. 17. A impugnação deverá ser interposta através de requerimento fundamentado à Presidência da Comissão Eleitoral, por qualquer servidor público efetivo do Município de Espigão do Oeste por meio do canal de comunicação no e-mail: previdencia@ipramespigao.ro.gov.br ou na sede do IPRAM no horário das 7:00 às 13:00h

Art. 18. No encerramento do prazo para pedidos de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações interpostas, destacando-se nominalmente os candidatos sobre os quais versam estes pedidos.

Art. 19. Cientificado oficialmente até 02 (dois) dias após o encerramento do prazo para pedidos de impugnação, o candidato impugnado terá prazo de 02 (dois) dias para apresentar sua defesa.

Art. 20. Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não do pedido de impugnação.

Art. 21. Decidido pelo acolhimento do pedido de impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a afixação da decisão no quadro de avisos para conhecimento de todos os interessados, bem como a notificação do candidato em questão.

DA DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 22. A divulgação dos candidatos deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesas das suas propostas, contidas na atuação de todas as responsabilidades e atribuições dos cargos de Conselheiro Deliberativo e de Presidente.

§ 1º. Os candidatos aptos a concorrerem às eleições poderão utilizar cartazes com os seus respectivos nomes ou folhetos, visando dar conhecimento aos eleitores, tanto no mural da Prefeitura Municipal quanto na Câmara Municipal, além da afixação no local onde será realizada a eleição, devendo obrigatoriamente ser retirados no dia da eleição;

§ 2º. Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores (boca de urna) no dia da eleição, a menos de vinte metros dos locais de votação.

§ 3º. Fica proibido aos candidatos o transporte de eleitores para votação.

§ 4º. Os candidatos deverão conduzir suas campanhas com zelo e respeito para com os demais concorrentes.

§ 5º. Qualquer ocorrência durante a campanha ou durante a realização do pleito que seja fora do normal, caberá a Comissão Eleitoral deliberar sobre o assunto.

DA ELEIÇÃO

Art. 23. A coleta de votos dar-se-á através de urnas itinerantes e fixas, assim distribuídas:

§ 1º. Uma (01) urna itinerante que percorrerá o perímetro urbano passando por todas as unidades administrativas, escolas e demais órgãos da Administração Municipal.

§ 2º. Uma (01) urna itinerante que percorrerá os distritos de Novo Paraíso (Canelinha), Flor da Serra (14 de abril) e Seringal.

§ 3º. Uma (01) urna que seguirá para o distrito de Bela Vista (Pacarana).

§ 4º. Também será disponibilizada uma (01) urna fixa na sede do IPRAM.

Art. 24. Aos componentes das mesas coletoras de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos, sendo vedado inclusive portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer dos concorrentes.

Art. 25. Na data da eleição, o Presidente da Comissão, juntamente com a equipe de mesários procederão à verificação prévia do material necessário à votação, a conferência das urnas de modo a garantir a lisura da votação, facultando aos candidatos o exame do respectivo material na mesma oportunidade.

Art. 26. Finda a votação, a Comissão Eleitoral deverá providenciar a apuração imediata dos votos, sendo facultada a presença dos candidatos ou de fiscais.

Art. 27. Os procedimentos para a votação em urna são os seguintes:

I - O eleitor apresentar-se-á à mesa coletora de votos portando documento que tenha fé pública, com foto que o identifique, entregando-o ao mesário;

II - Não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o mesário verificará se o mesmo consta na listagem de servidores efetivos, e autorizará o seu ingresso na cabina de votação e posterior depósito do voto na urna;

III - A assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto;

IV - Após o depósito do voto na urna será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa;

§ 1º. A não apresentação de documento de identificação, na forma supra, poderá ser motivo de impedimento ao exercício do voto por parte de qualquer membro da mesa ou qualquer fiscal.

§2º. O nome do eleitor deverá constar na lista de servidores municipais efetivos;

§3º. Em caso de não constar seu nome na lista de servidores municipais efetivos, o eleitor terá direito a votar em separado, facultada a impugnação;

§4º. Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração;

Art. 28. Apenas fiscais credenciados e os candidatos inscritos poderão apresentar impugnação de votos, decidido de imediato pela Comissão Eleitoral.

Art. 29. Somente será considerado voto, a manifestação expressa na cédula oficial, devidamente rubricada pela mesa receptora, sendo nulo o voto que:

I - Contiver indicação de mais de um candidato;

II - Contiver quaisquer sinais ou anotações que não seja a identificação demonstrando a inequívoca opção do eleitor pelo candidato escolhido;

III - Contiver indicação de candidato não inscrito regularmente.

IV – a cédula de votação será única para os dois cargos, presidente e conselheiro Deliberativo,

Art. 30. Após a apuração, as cédulas e documentos voltarão para urna, que será lacrada e guardada pela Comissão Eleitoral para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Para o preenchimento das vagas de Conselheiro deliberativo, serão considerados eleitos os (03) três candidatos que obtiverem o maior número de votos, e seus suplentes serão aqueles colocados de forma subsequente classificados pela quantidade de votos obtidos, conforme o resultado classificatório;

Art. 32. Para o preenchimento da vaga de Presidente do Ipram, será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos;

Art. 33. Em casos de empate de votos entre os candidatos, a comissão adotará os mesmos critérios do art. 110 do Código Eleitoral para o desempate.

Art. 34. A posse oficial dos eleitos como membros do Conselho Deliberativo e indicação dos membros do Conselho Fiscal do IPRAM- Gestão 2026-2029, ocorrerá em reunião na sede do IPRAM, a ser realizada a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 35. Os casos omissos no presente regulamento serão decididos pela comissão Eleitoral.

Art. 36. Este regulamento entra em vigor nesta data.

Espigão do Oeste, 25 de Abril de 2025.

Sérgio de Carvalho
Presidente da Comissão Eleitoral

COMISSÃO ELEITORAL:

Sérgio de Carvalho
Presidente da Comissão Eleitoral

Claudina Bossato
Vice-Presidente da Comissão

Evania Schulz
Membro da Comissão

Selma Maria da Silva
Membro da Comissão

Evandro Oliveira Moreira
Membro da Comissão

Natanael do Carmo Mendes
Membro da Comissão

Naira Regina Ricieri
Membro da Comissão

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CANDIDATURA

Eu, _____, servidor(a) público municipal, Matrícula nº _____, ocupante do cargo efetivo de _____, lotado na _____, venho REQUERER junto a esta Comissão Eleitoral minha inscrição para participar do processo eleitoral para concorrer a vaga de:

- () Presidente do IPRAM – Gestão 2026/2029.
- () Conselheiro Deliberativo – Gestão 2026/2029.

Segue em anexo, toda a documentação exigida como prova de elegibilidade, disposta no Edital nº 001/IPRAM/2025.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Espigão do Oeste, ____, de _____ de 2025.

Candidato

ANEXO II

DECLARAÇÃO CANDIDATO CERTIFICADO

Eu _____, servidor(a) público municipal, Matrícula nº _____, ocupante do cargo efetivo de _____, lotado na _____, DECLARO para os devidos fins de preenchimento dos requisitos de elegibilidade para a inscrição e registro de candidatura para ocupar o cargo de _____ Gestão 2026-2029 que:

- I. Encontro-me revestido(a) de capacidade para a prática de todos os atos da vida civil.
- II. Encontro-me na condição de servidor(a) público(a) municipal, ocupante de cargo em provimento efetivo, dotado de estabilidade funcional ou encontro-me aposentado(a) vinculado(a) ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Espigão do Oeste/RO – IPRAM.
- III. Não sofri condenação judicial transitada em julgado, pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal.
- IV. Não sofri condenação judicial transitada em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação específica.
- V. Não cometi no período anterior a 03 (três) anos do pedido de registro da candidatura, infração disciplinar assim definida pela legislação municipal aplicável a espécie apurada em regular processo administrativo em que tenha sido garantido o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, transitado em julgado administrativamente.
- VI. Possuo as certificações e qualificações técnicas exigidas, sujeitando-me ao cumprimento das exigências previstas no artigo 8º -B da Lei 9.717/98 (Incluído pela Lei Complementar Federal nº 13.846, de 2019) e dos requisitos mínimos estabelecidos pela Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, Art. 76, e demais orientações e prazos legais estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022 da SEPREV, **disposições contidas da Lei Municipal nº. 2.417/2021 e nº. 2.690/2023**, como condição ao exercício dos cargos de Dirigentes, Comitê de Investimentos, Conselheiro Administrativo e Fiscal do IPRAM.

Sendo assim, firmo a presente declaração para todos os fins de direito.

Espigão do Oeste, ____ de _____ de 2025.

Candidato

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO CANDIDATO NÃO CERTIFICADO

Eu _____, servidor(a) público municipal, Matrícula nº _____, ocupante do cargo efetivo de _____, lotado na _____, DECLARO para os devidos fins de preenchimento dos requisitos de elegibilidade para POSSE do cargo de _____ Gestão 2026-2029 que:

- I. Encontro-me revestido(a) de capacidade para a prática de todos os atos da vida civil.
- II. Encontro-me na condição de servidor(a) público(a) municipal, ocupante de cargo em provimento efetivo, dotado de estabilidade funcional ou encontro-me aposentado(a) vinculado(a) ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Espigão do Oeste/RO – IPRAM.
- III. Não sofri condenação judicial transitada em julgado, pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal.
- IV. Não sofri condenação judicial transitada em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação específica.
- V. Não cometi no período anterior a 03 (três) anos do pedido de registro da candidatura, infração disciplinar assim definida pela legislação municipal aplicável a espécie apurada em regular processo administrativo em que tenha sido garantido o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, transitado em julgado administrativamente.
- VI. Tenho Ciência e Compromisso quanto a Obrigatoriedade de Comprovação Prévia à posse até o limite máximo de 19/12/2025 e obrigatória ao exercício do Cargo, em 01/01/2026 as certificações e qualificações técnicas exigidas, sujeitando-me ao cumprimento das exigências previstas no artigo 8º -B da Lei 9.717/98 (Incluído pela Lei Complementar Federal nº 13.846, de 2019) e dos requisitos mínimos estabelecidos pela Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, Art. 76, e demais orientações e prazos legais estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022 da SEPREV, **disposições contidas da Lei Municipal nº. 2.417/2021 conforme o Art. 52 e nº. 2.690/2023**, como condição ao exercício dos cargos de Dirigentes, Comitê de Investimentos, Conselheiro Administrativo e Fiscal do IPRAM.

Sendo assim, firmo a presente declaração para todos os fins de direito.

Espigão do Oeste, ____ de _____ de 2025.

Candidato

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Inciso II do § 1º do art. 3º da Portaria 9.907/2020

Eu, _____, servidor(a) Pública Municipal, portador(a) da identidade nº. _____ e CPF nº. _____, residente e domiciliado à _____, Município de Espigão do Oeste – RO, candidato (a) para concorrer ao cargo de _____, por meio de processo eleitoral junto a esta unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Espigão do Oeste IPRAM - RO, declaro, para os devidos fins da prova prevista no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e sob as penas da lei, que não sofri condenação criminal transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal anexas, e que não incidi em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Espigão do Oeste – RO, de _____ de 2025.

Candidato

ANEXO IV

CRONOGRAMA PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E PRESIDENTE/ IPRAM, QUADRIÊNIO (2026-2029)

Atividade	Período
Portaria de nomeação dos Membros da Comissão do Processo Eleitoral	08/04/2025
Publicação Edital	25/04/2025
Realização de Inscrições dos Candidatos Interessados, no horário das 7:00 às 13:00h, sede do IPRAM	06/05 a 16/05/2025
Deferimento das Inscrições	19/05/ a 20/05/2025
Prazo de Impugnação	21/05/2025 a 22/05/2025
Homologação das Inscrições	23/05/2025
Abertura do período de divulgação dos candidatos e campanha	24/05 a 29/06/2025
Realização das eleições, início às 07:30 e término as 16:00 horas, nos locais descritos no Edital.	30/06/2025
Publicação do Resultado do processo eleitoral	30/06/2025
Posse dos eleitos gestão 2026-2029	01/01/2026

*Cronograma prévio de condução dos trabalhos do processo eleitoral pela Comissão Eleitoral, nomeados pela Portaria nº. 753/GAB/2025